



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES, SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ordinário

RECEBIDO SOB Nº 01 / 2021

Em 20/01/2021 Il. Opre

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificações aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes ou não de cargos em confiança, fixada em 10% dez por cento da referência salarial 20, designados a compor as seguintes comissões:

- I – Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- II - Comissão de Sindicância;
- III – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos ou remuneração do servidor.

Art. 3º Não fará jus à gratificação de que trata esta Lei os membros que estiverem afastados por qualquer motivo, inclusive em férias.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não será cumulativa.

Art. 5º O ocupante de cargo de provimento em comissão e função de confiança não fará jus à gratificação de que trata esta Lei.

Art. 6º A gratificação prevista no art. 1º será devida:

I – Aos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no mês seguinte ao da homologação da licitação;

II – Aos membros da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no mês seguinte ao da emissão do relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Cabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 7º As despesas da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1751, de 18 de setembro de 2014.

Miracatu, 18 de janeiro de 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal